
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

entre

RZK SOLAR 03 S.A.

**USINA SAFIRA SPE LTDA.
USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
USINA MARINA SPE LTDA.
WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES
S.A.**
como Cedentes Fiduciantes

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária Fiduciária

Datado de 29 de junho de 2022.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	8
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.....	8
3.	CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO	
	FIDUCIÁRIA.....	9
4.	CONTAS VINCULADAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS.....	15
5.	DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS.....	19
6.	EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.....	20
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	21
8.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	23
9.	DESPESAS E TRIBUTOS.....	25
10.	PRAZO DE VIGÊNCIA.....	26
11.	INDENIZAÇÃO.....	26
12.	COMUNICAÇÕES.....	27
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
14.	FORO.....	31
	ANEXO I.....	34
	ANEXO II.....	36
	ANEXO II-A.....	37
	ANEXO II-B.....	38
	ANEXO III.....	39
	ANEXO IV.....	40
	ANEXO V.....	42
	ANEXO VI.....	44
	ANEXO VII.....	45
	ANEXO VIII.....	49
	ANEXO IX.....	50
	ANEXO X.....	55
	ANEXO XI.....	56

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- 1. RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“RZK Solar 03”, “Emissora” ou “Devedora”);
- 2. USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Safira”);
- 3. USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 71, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Pau Brasil”);
- 4. USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Usina Marina”, e, quando em conjunto com a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente “SPEs”, ou individualmente “SPE”);
- 5. WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS” e, quando em conjunto com as SPEs e com a RZK Solar 03, “Cedentes Fiduciantes”); e

6. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, atual denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária Fiduciária", "Securizadora" ou "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 1º de junho de 2021, a Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão para colocação privada de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*", celebrado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021, em 02 de agosto de 2021 e em 14 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão de Debêntures");
- (ii) As Debêntures foram subscritas pela Securizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securizadora realizou (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29501 ("CCI nº 295ª"), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), que representa os créditos imobiliários decorrentes da 1ª Série das Debêntures, equivalente a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total da Emissão ("Créditos Imobiliários 295ª Série"); (b) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29601 ("CCI nº 296ª"), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representará os créditos imobiliários decorrentes da 2ª Série das Debêntures, equivalente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do total da Emissão ("Créditos Imobiliários 296ª Série"); (c) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29601 ("CCI nº 297ª"), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representará os créditos imobiliários decorrentes da 3ª Série das Debêntures, equivalente a 15,91% (quinze inteiros e noventa e um centésimos por cento) do total da Emissão ("Créditos Imobiliários 297ª Série"); (d) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29801 ("CCI nº 298ª"), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representa os créditos imobiliários decorrentes da 4ª Série das Debêntures, equivalente a 28,73% (vinte e oito inteiros e setenta e três

centésimos por cento) do total da Emissão ("Créditos Imobiliários 298ª Série", e em conjunto com os Créditos Imobiliários 295ª Série, os Créditos Imobiliários 296ª Série e os Créditos Imobiliários 297ª Série, os "Créditos Imobiliários"); e (e) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão ("CRI"), de acordo com o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI"), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures ("Operação"), sendo que os recursos referentes à integralização dos CRI observarão a seguinte cascata de pagamentos: **(i)** em primeiro lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R\$ 202.581,75 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), cujos pagamentos serão realizados pela Cessionária Fiduciária, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora, conforme previsto no Anexo XIII da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** em segundo lugar, de forma proporcional, em cada Conta do Patrimônio Separado, das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries, da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, será retido o valor total de R\$ 1.465.882,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros, equivalente à 6 (seis) meses de pagamento de juros ("Fundo de Pagamento de Juros") e o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Cessionária Fiduciária vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas") e **(iii)** por último, os valores remanescentes ("Recursos Líquidos") deverão ser liberados para a

Emissora, no dia 5 (cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, de acordo com o cronograma físico-financeiro respectivo às Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, constante do Anexo II da presente Escritura de Emissão de Debêntures, na conta de Livre Movimentação da Emissora.”

- (iii) A Emissora é titular da conta vinculada nº 0008643-6, mantida na agência nº 0001, junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) (“Conta Vinculada da Emissora”);
- (iv) Quando verificado pela Cessionária Fiduciária o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, a Cessionária Fiduciária realizou a integralização da 1ª e 4ª Séries das Debêntures, e realizará a integralização total e/ou parcial da 2ª e 3ª Séries das Debêntures em até 02 (dois) Dias Úteis de tal data;
- (v) A Securitizadora integralizará parcial ou totalmente as Debêntures da respectiva série em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Securitizadora, da totalidade das Condições para Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) Cada SPE é titular das seguintes contas: (a) a Usina Safira é titular da conta vinculada nº 08539-8, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Safira”); (b) a Usina Pau Brasil é titular da conta vinculada nº 86535-1, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Pau Brasil”); e (c) a Usina Marina é titular da conta vinculada nº 34686-5, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Marina” e, em conjunto com a Conta Vinculada Usina Safira e com a Conta Vinculada Usina Pau Brasil, “Contas Vinculadas das SPEs”); e
- (vii) A WTS é titular da conta vinculada nº 35911-6, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada WTS”) (Conta Vinculada da Emissora, Conta Vinculada WTS e Contas Vinculadas das SPEs doravante referidas como “Contas Vinculadas” ou “Conta Vinculada”, quando referidas em conjunto ou individualmente, respectivamente);
- (viii) Em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, deverão ser constituídas as seguintes garantias:
 - (a) fiança prestada pela (i) WTS, observado o disposto na Cláusula 4.9.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61 (“Usina Esmeralda”); (iii) **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

36.025.220/0001-17 ("Usina Magnólia"); (iv) **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 ("Usina Pau Brasil"); (v) **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 ("Usina Safira"); e (vi) **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20 ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a WTS, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "Fiadoras") em favor da Cessionária Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries (termo abaixo definido);

- (b) alienações fiduciárias de 100% (cem por cento) das Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos em cada "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", celebrados entre a WTS, a Emissora, a Usina Magnólia, a Usina Esmeralda, a Usina Pau Brasil, a Usina Safira, a Usina Turquesa e a Cessionária Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias");
- (c) promessas de alienações fiduciárias de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições de cada "*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*", celebrados entre a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos");
- (d) esta Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série dos Créditos Cedidos 295ª Série, bem como as cessões fiduciárias e promessas de cessões fiduciárias de acordo com os termos e condições previstos em cada "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrados entre a Devedora a Usina Esmeralda, a Usina Turquesa, a Usina Magnólia, a Usina Safira, a WTS e a Cessionária Fiduciária, em 27 de junho de 2022 "Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos denominados "Contratos de Garantia"; e os Contratos de Garantia, em conjunto com (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de

Securitização; (vi) o "Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças", firmando com o Banco Depositário; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, denominados "Documentos da Operação").

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão de Debêntures prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Características das Obrigações Garantidas 1ª Série. As características das Obrigações Garantidas 1ª Série (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.2 Obrigações Garantidas 1ª Série. A Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o fiel e pontual cumprimento de 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias da Devedora e das Fiadoras assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 1ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas

judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29501 e dos CRI ("Obrigações Garantidas 1ª Série").

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Objeto. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, cada Cedente Fiduciante, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Cessionária Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série"):

- (i)** a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Usina Pau Brasil e da Usina Marina e 70% (setenta por cento) dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Usina Safira e da WTS, de titularidade decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II ("Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série"), inclusive, sem limitação, **(a)** o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série ("Clientes") a cada SPE, vencidas ou vincendas; **(b)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Cedido dos Projetos 295ª Série; e **(c)** o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora ("Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série");
- (ii)** todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das SPEs oriundos dos seguros contratados no âmbito dos Projetos, assim como suas respectivas renovações, endossos (caso não seja possível a inclusão da Cessionária Fiduciária como co-beneficiária) ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo III deste Contrato ("Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série" e "Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série", respectivamente);
- (iii)** a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada da Emissora, inclusive: **(a)** direitos sobre os

saldos positivos da Conta Vinculada da Emissora (o que inclui, sem limitação, todo e qualquer recurso depositado na Conta Vinculada da Emissora, Parcela Retida e demais recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora); **(b)** transferências eletrônicas de recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada da Emissora, os quais passarão a integrar automaticamente a presente Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** demais direitos, principais ou acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada da Emissora ("Direitos Contas Emissora 295ª Série");

- (iv)** todas as Contas Vinculadas, observados também os termos resultantes das contratações destas Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário;
- (v)** a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Usina Pau Brasil e da Usina Marina, e 70% (setenta por cento) dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Usina Safira e da WTS em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos a cada uma das Contas Vinculadas, inclusive:
 - (a)** direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas (o que inclui, sem limitação, todo e qualquer recurso depositado nas Contas Vinculadas);
 - (b)** demais direitos, principais ou acessórios, atuais ou futuros, relativos a cada uma das Contas Vinculadas ("Direitos Contas SPEs 295ª Série" e, em conjunto com os Direitos Contas Emissora 295ª Série e os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, "Créditos Cedidos 295ª Série" ou "Recebíveis 295ª Série").

3.1.1 Após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciantes prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das SPEs e/ou da WTS decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A ("Contratos da Promessa de Cessão Fiduciária"), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos da Promessa de Cessão Fiduciária a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato da Promessa de Cessão Fiduciária; e (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos da Promessa de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora ("Promessa de Cessão Fiduciária").

3.1.2 Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo, após a obtenção da aprovação das contrapartes dos Contratos da Promessa de Cessão Fiduciária, as Partes se comprometem a realizar o aditamento ao presente instrumento com o fim de incluir a Promessa de Cessão Fiduciária na definição de Créditos Cedidos 295ª Série, bem

como refletir os eventuais ajustes nas Contas Vinculadas, decorrentes de obrigações assumidas nos termos dos Contratos da Promessa de Cessão Fiduciária, sendo certo que os termos do contrato das referidas novas contas deverão ser compatíveis com padrão de mercado.

3.1.3 As Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, declaram, em caráter solidário, sob as penas da legislação aplicável, que os Créditos Cedidos 295ª Série: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas 1ª Série.

3.1.4 Quaisquer (a) novos contratos firmados pelas SPEs e/ou por quaisquer terceiros relacionados à construção, operação, suporte à operação, conjunto eletromecânico ou às linhas de transmissão dos Projetos e/ou quaisquer novas apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série que se qualifiquem como Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série e/ou quaisquer novas apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série exigidas de acordo com a legislação aplicável, que confirmem às SPEs novos direitos creditórios no âmbito dos Projetos; (b) novos contratos que venham a ser firmados pelas SPEs ou pela WTS, ou por outra(s) partes que envolvam as SPEs, relacionados aos Projetos, com exceção dos novos direitos creditórios que não estão no âmbito dos Projetos; e (c) quaisquer novas contas correntes abertas pela Emissora ou pelas SPEs ("Créditos Adicionais dos Projetos") incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Créditos Cedidos 295ª Série.

3.1.4.1. Não obstante o disposto acima, apenas para fins da formalização do disposto na Cláusula 3.1.4 acima, as Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos instrumentos contratuais que se qualifiquem como Créditos Adicionais dos Projetos, e/ou forem emitidas quaisquer novas apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série exigidas de acordo com a legislação aplicável e/ou abertas novas contas correntes que se qualifiquem como Créditos Adicionais, notificar a Cessionária Fiduciária sobre tal fato, enviando, juntamente com a notificação, minuta de aditamento do presente Contrato, incluindo os Créditos Adicionais do Projeto devidamente assinada. Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de tal notificação, a Cessionária Fiduciária deverá encaminhar às Cedentes Fiduciantes versão eletrônica de aditamento a este Contrato, na forma do Anexo IX, devidamente assinadas pelos representantes legais da Cessionária Fiduciária. A partir da data de recebimento do aditamento assinado na forma acima, as Cedentes Fiduciantes deverão cumprir as obrigações de registro previstas na Cláusula 3.2 abaixo, com a devida inclusão dos Créditos Adicionais dos Projetos, e tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Créditos Adicionais dos Projetos.

3.1.5 A Cessionária Fiduciária, deverá ser devidamente incluída como co-beneficiária das apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série listados no Anexo III e dos documentos que formalizarem suas renovações, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente, nas Contas Vinculadas das SPEs, conforme indicado nas apólices. Deve constar das apólices dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série e dos documentos que formalizarem suas renovações, que qualquer cancelamento e/ou alteração das apólices deverão ser previamente aprovadas pela Cessionária Fiduciária.

3.1.5.1. Caso não seja possível incluir a Cessionária Fiduciária como co-beneficiária das apólices nos termos da Cláusula 3.1.5 acima, as Cedentes Fiduciantes deverão realizar o endosso das respectivas apólices fazendo com que a Cessionária Fiduciária figure como única e exclusiva beneficiária ao pagamento de quaisquer indenizações.

3.1.5.2. Os Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série deverão ser contratados conforme disposto nos contratos de construção do empreendimento ("Contratos de EPC") devendo a Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de contratação apresentar a apólice para Cessionária Fiduciária e celebrar com a Cessionária Fiduciária o aditamento ao presente Contrato, de forma a atualizar o Anexo III.

3.1.5.3. As SPEs se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos aos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série, às suas expensas. As SPEs se obrigam, ainda, a enviar os comprovantes de pagamento dos prêmios relativos aos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série, sempre que houver renovação das apólices.

3.1.5.4. Toda e qualquer indenização devida nos termos dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série deverá ser depositada na Conta Vinculada da respectiva SPE que incorrer no sinistro.

3.1.5.4.1. Caso a indenização paga no âmbito dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tais recursos deverão ser automaticamente liberados para a Conta de Livre Movimentação da SPE que incorrer em sinistro; e (ii) caso a indenização paga no âmbito dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tais recursos deverão ser retidos pela Cessionária Fiduciária na Conta Vinculada da respectiva SPE que incorrer em sinistro, de modo que somente serão liberados à Conta de Livre Movimentação da respectiva SPE mediante apresentação à Cessionária Fiduciária, da relação dos bens afetados que serão reparados ou substituídos, o orçamento para o reparo ou substituição, bem como o prazo para sua finalização. As indenizações recebidas nos termos desta Cláusula, independentemente do valor, deverão ser utilizadas pelas SPEs exclusivamente para substituir ou reparar os bens e equipamentos afetados pelo evento que ensejou tal pagamento, devendo, no caso de indenizações iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as SPEs apresentarem prontamente à Cessionária Fiduciária os comprovantes referentes à substituição/reparo dos bens e equipamentos afetados. Caso, após a substituição ou reparação dos bens e equipamentos afetados pelo evento que ensejou tal indenização

ainda reste saldo na Conta Vinculada da respectiva SPE que incorrer em sinistro com relação à indenização, tal saldo deverá ser transferido, em até 1 (um) Dia Útil após a comprovação do regular funcionamento do Projeto, para a Conta de Livre Movimentação da respectiva SPE.

3.1.6 As Cedentes Fiduciantes e a WTS se comprometem a transferir, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não repassados, calculados pro rata die, para as respectivas Contas Vinculadas (i) todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos contratos listados no Anexo II-B, vencidas ou vincendas; e (ii) todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos contratos listados no Anexo II-B, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora.

3.2 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária. As Cedentes Fiduciantes, obrigam-se, em caráter solidário entre si, desde já, às suas expensas, a:

- (i)** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato por todas as Partes, comprovar à Cessionária Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;
- (ii)** Adicionalmente, apresentar, ao Cartório Competente, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária;
- (iii)** Em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no respectivo cartório, entregar, à Cessionária Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
- (iv)** Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de conclusão do empreendimento, devidamente comprovada com a apresentação do termo de aceitação do respectivo Projeto pelo Cliente, ou de qualquer aditamento celebrado para a inclusão de Créditos Adicionais dos Projetos, entregar à Cessionária Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, via digitalizada das notificações de cessão enviadas aos Clientes, na forma prevista no Anexo IV deste Contrato, o que deverá ocorrer (i) até o dia 15 de novembro de

2021, ou (ii) 30 (trinta) dias antes do término da construção do empreendimento, o que ocorrer primeiro, bem como via digitalizada dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série, nos quais a Cessionária Fiduciária deverá ser co-beneficiária, nos termos previstos na Cláusula 3.1.3 acima, observado o disposto sobre endosso na Cláusula 3.1.4.1 acima; e

- (v) Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3.2.1 As Partes acordam que as Cedentes Fiduciantes realizarão seus melhores esforços para obter as aprovações dos Clientes quanto às notificações de cessão de que trata o item iv da Cláusula 3.2 acima, a cada 2 (dois) meses, a partir da data de conclusão do empreendimento, nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, durante o período de 1 (um) ano. Caso as Cedentes Fiduciantes não consigam obter a resposta no prazo previsto nesta cláusula ou obtenha uma resposta negativa, as Cedentes Fiduciantes deverão assegurar que o(s) Cliente(s) que não apresente(m) resposta anuindo à garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária deposite(m) todos e quaisquer valores relativos aos Contrato Cedido dos Projetos 295ª Série na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s) da(s) Cedente(s) Fiduciante(s) afetada(s) pela ausência de resposta, conforme as Contas Vinculadas indicadas nas considerações preambulares “(vii)” e “(viii)” deste instrumento.

3.2.1.1. As Partes acordam que, caso a aprovação, por qualquer Cliente, da cessão dos correspondentes Recebíveis, conforme aplicável, não seja obtida no prazo de 6 (seis) meses a contar do envio da respectiva notificação, conforme item iv da Cláusula 3.2 acima, prorrogável pelo período adicional de 6 (seis) meses, a Emissora deverá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o término do referido prazo, uma Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser realizada em 15 (quinze) dias a contar da convocação, cuja ordem do dia será a deliberação, em conjunto com a própria Emissora, das providências a serem tomadas pela Emissora perante o Cliente em questão.

3.2.2 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.2.1 acima, na hipótese de qualquer Cliente não aprovar expressamente a cessão dos correspondentes Recebíveis, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da resposta negativa, uma Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser realizada em 15 (quinze) dias a contar da convocação, cuja ordem do dia será a escolha de uma das seguintes alternativas: **(i)** continuidade da vigência das Debêntures sem quaisquer modificações, permanecendo o compromisso da Emissora de manter a garantia sobre as Contas Vinculadas e demais Contratos Cedidos; **(ii)** realização da amortização extraordinária parcial das Debêntures, no valor equivalente ao percentual da Emissão garantido por aquele Cliente (que será equivalente ao percentual dos Créditos Cedidos pelo Cliente sobre a totalidade de Créditos Cedidos) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, exclusivamente mediante utilização, após o cumprimento do disposto nos itens “i” e

“ii” da Cláusula 4.4, dos recursos remanescentes na Conta Vinculada Usina Marina, Conta Vinculada Usina Magnólia, Conta Vinculada Usina Pau Brasil, Conta Vinculada Usina Turquesa, Conta Vinculada Usina Esmeralda e/ou Conta Vinculada Usina Safira, de acordo com a SPE que tem como contraparte o Cliente que se manifestou negativamente à cessão dos respectivos Recebíveis; ou **(iii)** eventuais outras alternativas apresentadas pela Emissora à época.

3.2.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Cessionária Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável e exclusivamente com recursos Patrimônio Separado 295ª Série, caso as Cedentes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Cessionária Fiduciária deverá ser reembolsada, pelas Cedentes Fiduciantes, na forma da Cláusula 7.1 (iv) do presente Contrato.

3.3 Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pelas Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável, à Cessionária Fiduciária no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos 295ª Série, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes Fiduciantes, conforme aplicável.

4. CONTAS VINCULADAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Introdução. Em razão da presente Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, as SPEs, a Emissora e a Cessionária Fiduciária nomearam, por meio do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 106269/2021, datado de 15 de julho de 2021 (“Contrato de Conta Vinculada”), o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas.

4.1.1 Em conformidade com o disposto no Contrato de Conta Vinculada, a Cessionária Fiduciária assumiu a obrigação de realizar, de forma exclusiva, todas as movimentações das Contas Vinculadas mantidas junto ao Banco Depositário, em nome e por conta das Cedentes Fiduciantes e da Emissora, em estrita conformidade com o disposto neste Contrato.

4.1.2 Para as finalidades acima descritas, a Cessionária Fiduciária declara já haver concluído, na presente data, seu credenciamento junto ao Banco Depositário, bem como ter recebido o perfil de acesso de pessoas físicas indicadas e nomeadas pela Cessionária Fiduciária, a seu exclusivo critério e por sua exclusiva conta e risco, as quais assumirão a posição de usuário junto ao Portal Financeiro em nome da Cessionária Fiduciária.

4.2 Contas Vinculadas das SPEs. Os valores a serem depositados nas Contas Vinculadas das SPEs: **(i)** serão destinados ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas 1ª Série; e **(ii)** serão representados: **(a)** pela totalidade dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série; e **(b)** por todos e quaisquer outros valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs.

4.3 Conta Vinculada da Emissora. Os valores a serem depositados na Conta Vinculada da Emissora: **(i)** serão destinados ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas 1ª Série; e **(ii)** serão representados: **(a)** pela totalidade dos Recursos Líquidos, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; **(b)** pela totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das participações societárias das SPEs e da Emissora oneradas no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, inclusive **(1)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens, **(2)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, e **(3)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento ("Rendimentos"): **(i)** já distribuídos pelas SPEs em favor da Emissora; e/ou **(ii)** a serem distribuídos pela Emissora em favor de seus acionistas ("Participações Societárias Emissora"); **(c)** pela Parcela Retida; e **(d)** por todos e quaisquer outros valores depositados nas Conta Vinculada da Emissora.

4.4 Recursos oriundos dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série e dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série. Desde que não esteja em curso um Evento de Bloqueio (abaixo definido), os recursos depositados nas Contas Vinculadas das SPEs, oriundos dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série e dos Créditos dos Seguros Cedidos dos Projetos 295ª Série deverão ser empregados, por cada uma das SPEs, na seguinte ordem:

- (i)** Transferência dos recursos necessários ao pagamento das Despesas do Projeto (termo abaixo definido) para a conta corrente nº 94286-0, mantida pela Usina Safira, a conta corrente nº 94300-9, mantida pela Usina Pau Brasil, a conta corrente nº 94301-7 mantida pela Usina Marina e a conta corrente nº 81773-2 mantida pela WTS, todas da agência nº 0192, junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) ("Contas de Livre Movimentação das SPEs"), observado que tais recursos serão empregados pelas SPEs, única e exclusivamente, para pagamento das Despesas dos Projetos (termo abaixo definido), após o cumprimento das formalidades abaixo descritas;
- (ii)** Retenção direta de Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série no valor equivalente à 3 (três) meses de despesas, para fins de pagamento dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série ("Fundo de Despesas do Projeto"), pelos Clientes e/ou pelas seguradoras, conforme aplicável, única e exclusivamente, para cada uma das Contas Vinculadas das SPEs. A retenção deverá ser iniciada no mês subsequente ao primeiro recebimento dos Recursos oriundos dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos pelas SPEs e preenchida em três meses. O valor correspondente a 3 (três) meses de despesas deverá ser ajustado anualmente, com base nos valores apresentados no Anexo X; e
- (iii)** Dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir do cumprimento do item "ii" acima, eventuais recursos remanescentes serão integralmente

transferidos para a Conta de Execução dos Projetos, a título de distribuição de ordinária ou antecipada de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra distribuição decorrente do resultado da respectiva SPE para a Emissora ("Distribuição de Rendimentos").

4.4.1 Para os fins deste Contrato, "Despesas dos Projetos" significam os custos e as despesas associados à operação, manutenção e investimentos nos Projetos, incluindo tributos, bem como eventuais endividamentos relativos aos Projetos, que deverão ser detalhados em orçamento anual, a ser elaborado pela Emissora e pelas SPEs e entregue à Cessionária Fiduciária, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de cada ano-calendário ("Orçamento Anual"), respeitados os valores constantes do Anexo X, sendo certo que o primeiro Orçamento Anual deverá ser elaborado e entregue em 30 de novembro, data em que se iniciará a aplicação do disposto nesta Cláusula. Caso o Orçamento Anual ultrapasse em 10% (dez por cento) os parâmetros do Anexo X, referido Orçamento Anual dependerá de aprovação prévia da dos titulares do CRI em assembleia geral de titulares do CRI.

4.4.2 Para fins de efetiva verificação do uso dos recursos da Emissão a LMENG Consultoria Projetos Engenharia Ltda. ("LMENG") deverá analisar, semestralmente e até a comprovação de quitação dos fornecedores conforme descrito na cláusula 4.9.1.10, o Relatório de Verificação encaminhado pela Emissora. O escopo da LMENG está definido nos termos do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a LMENG e a Emissora com escopo definido no Anexo XI. Tal verificação deverá ser concluída em até 10 (dez) dias contados a partir da entrega do respectivo Relatório de Verificação. Expirado o prazo de 10 (dez) dias acima referido, a Emissora enviará tal relatório para a Cessionária Fiduciária. Caso seja verificada qualquer inconsistência na destinação dos recursos conforme definido na cláusula 3.6 da Escritura, tal evento será caracterizado como um Evento de Vencimento antecipado conforme previsto na cláusula 7.1.2 (ii) da Escritura de Emissão.

4.4.3 Os recursos em uma determinada conta poderão vir a ser bloqueados pela Cessionária Fiduciária em caso de (a) descumprimento das Cedentes Fiduciárias e/ou da Interviente Anuente de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, observados eventuais períodos de cura, ou (b) ter ocorrido na semana da referida transferência o pagamento de qualquer indenização no âmbito dos seguros, nos termos da Cláusula 4.3 acima (itens "a" e "b", em conjunto denominados "Eventos de Bloqueio"), hipótese em que a Cessionária Fiduciária deverá realizar o referido bloqueio imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil da ciência do descumprimento ou do pagamento da referida indenização.

4.5 Parcela Retida. Sem prejuízo das retenções a serem eventualmente realizadas mediante a ocorrência de qualquer Evento de Bloqueio dos recursos das Contas Vinculadas, dos Investimentos Permitidos e da retenção para constituição do Fundo de Despesas do Projeto, após realizadas as transferências previstas na Cláusula 4.4, item "i", os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, que vierem a transitar nas Contas Vinculadas das SPEs, serão retidos, pela Cessionária Fiduciária, nas Contas Vinculadas das SPEs, até que perfaçam a importância (a) três parcelas mensais de

Juros Remuneratórios; e (b) três parcelas mensais de amortização das Debêntures (“Parcela Retida”).

4.5.1 O valor da Parcela Retida efetivamente depositada em cada Conta Vinculada das SPEs será apurado pela Cessionária Fiduciária no 25º (vigésimo-quinto) dia anterior a cada data de pagamento e/ou amortização, conforme o caso, por meio de consulta ao extrato das Contas Vinculadas das SPEs (“Data de Verificação”).

4.5.2 Caso se verifique o não atendimento da Parcela Retida, a Cessionária Fiduciária deverá notificar a Emissora e as SPEs, por escrito, na forma estabelecida no Anexo V, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva Data de Verificação, hipótese em que a Emissora e as SPEs, em caráter solidário, ficarão obrigadas a depositar, nas Contas Vinculadas das SPEs, valores suficientes à recomposição do valor da Parcela Retida, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação (“Reforço da Parcela Retida”). A verificação do não atendimento da Parcela Retida será considerado um Evento de Bloqueio para fins do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4.4.3 acima.

4.5.3 Caso se verifique o atendimento da Parcela Retida, a Cessionária Fiduciária deverá transferir a Parcela Retida das Contas Vinculadas das SPEs para a Conta Vinculada da Emissora, operada pela Cessionária Fiduciária, sendo certo que esse montante será utilizado única e exclusivamente, para realizar o próximo pagamento de Juros Remuneratórios e/ou a próxima amortização das Debêntures, conforme o caso, mediante: **(i)** débito do correspondente valor na Conta Vinculada da Emissora, a ser realizado pela Cessionária Fiduciária, em relação ao que as Cedentes Fiduciantes manifestam, neste ato, seu irrevogável e irretroatável consentimento; e **(ii)** transferência de tais recursos para a Conta do Patrimônio Separado 295ª Série.

4.5.4 A transferência da Parcela Retida, das SPEs para a Emissora, referida na Cláusula 4.5.3, será realizada a título de Distribuição de Rendimentos ou, caso os recursos da Distribuição de Rendimentos sejam insuficientes, a título de redução de capital ou mútuo.

4.5.5 Para fins do disposto na Cláusula 4.5.4 acima, as Partes concordam que a Cessionária Fiduciária deverá calcular a projeção dos Juros Remuneratórios, considerando a Atualização Monetária Estimada à época da apuração, e até o 5º (quinto) dia anterior a cada Data de Retenção da Parcela Retida informar, por escrito, as SPEs a respeito do valor dos Juros Remuneratórios projetados, projeção essa que será vinculativa entre as Partes, salvo em caso de erro manifesto.

4.5.6 Uma vez observados e cumpridos os procedimentos acima, o valor remanescente dos Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série será empregado na forma prevista na Cláusula 4.4 acima.

4.6 Investimentos Permitidos. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão aplicados, exclusivamente, em qualquer dos investimentos permitidos, cuja lista exaustiva encontra-se descrita no Anexo VI (os “Investimentos Permitidos”). A Cessionária Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer

eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações nos investimentos previstos no Anexo VI, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimento Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Cessionária Fiduciária.

4.6.1 Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade fiduciária da Cessionária Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o objeto da presente garantia, independentemente de qualquer formalização ou ato posterior ou anterior das Partes.

4.7 Regras Gerais. As Cedentes Fiduciantes e a Cessionária Fiduciária estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que a Cessionária Fiduciária e/ou o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Cedentes Fiduciantes, Cessionária Fiduciária ou WTS, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

4.8 Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As Cedentes Fiduciantes e a Cessionária Fiduciária se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, reconhecem que a Cessionária Fiduciária e o Banco Depositário são pessoas jurídicas sujeitas à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo da Cessionária Fiduciária e/ou do Banco Depositário rescindir este Contrato, independentemente de justificativa.

5. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

5.1 Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada (i) pela assembleia geral ordinária e extraordinária da Emissora, realizada em 1º de junho de 2021; (ii) pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 15 de julho de 2021; (iii) pelas reuniões de sócios das respectivas SPEs, realizadas em 15 de julho de 2021; e (iv) pela assembleia geral ordinária e extraordinária da WTS, realizada em 15 de julho de 2021.

5.2 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede das Cedentes Fiduciantes, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.

5.3 Envio de Informações. As Cedentes Fiduciantes e/ou a WTS deverão enviar

quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária Fiduciária, com relação à Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato, ou ainda nos demais Documentos da Operação, ou se prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

5.4 Onerações. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a manter a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos ou decorrentes dos próprios Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima ("Ônus").

5.4.1 Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da dos titulares do CRI em assembleia geral de titulares do CRI, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.5 Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos 295ª Série estão sujeitos aos termos e condições deste Contrato e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Emissora, seja a título de Distribuição de Rendimentos, redução de capital ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e dos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos.

6. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

6.1. Na hipótese de mora no cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas 1ª Série não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a propriedade sobre os Recebíveis 295ª Série se consolidará em nome da Cessionária Fiduciária, bem como todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas 1ª Série, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Cedentes Fiduciantes, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728.

6.1.1. Na hipótese prevista no item 6.1 acima, fica a Cessionária Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, autorizada, na qualidade de mandatária das Cedentes Fiduciantes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei nº 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei nº 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, desde que os poderes "ad judícia" estejam relacionados exclusivamente à negociação e propositura de ação judicial cujos objetos sejam o recebimento de pagamentos dos Recebíveis 295ª Série diretamente dos respectivos devedores, sendo que a Cessionária Fiduciária deverá utilizar tais valores para a amortização das Obrigações Garantidas 1ª Série.

6.1.2. Para fins do cumprimento do disposto acima, as Cedentes Fiduciantes outorgam mandato neste ato à Cessionária Fiduciária, nos termos da minuta constante do Anexo VII, devendo tal mandato ter o prazo de duração da Operação.

6.2. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis 295ª Série para pagamento de todas as Obrigações Garantidas 1ª Série, incluindo todas as despesas com cobrança eventualmente incorridas pela Cessionária Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado às Cedentes Fiduciantes em até 3 (três) Dias Úteis.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Obrigações Adicionais das Cedentes Fiduciantes e da WTS. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Cedentes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 295ª Série ("Obrigações Adicionais"), a:

- (i)** Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação, nos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série e/ou na legislação aplicável;
- (ii)** Manter a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** Não praticar qualquer ato que **(a)** afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação e dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série; e/ou **(b)** resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou **(c)** provoque a exoneração dos Clientes da obrigação

de cumprir com seus deveres previstos nos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série; e/ou **(d)** altere os Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série de qualquer forma, sem a prévia autorização da Debenturista, representada pela Cessionária Fiduciária;

- (iv)** Reembolsar o Patrimônio Separado 295ª Série, na respectiva Conta do Patrimônio Separado 295ª Série, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
- (v)** Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, bem como informar imediatamente à Cessionária Fiduciária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (vi)** Não encerrar qualquer Conta Vinculada sem a prévia expressa anuência da Debenturista;
- (vii)** Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Créditos Cedidos 295ª Série, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii)** Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante à Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte das Cedentes Fiduciárias, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade das Cedentes Fiduciárias de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e nos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série;
- (ix)** Praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 6ª deste Contrato, relativa à Excussão da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária;
- (x)** Cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência; e
- (xi)** Fazer com que os Contratos de O&M (conforme definido no Anexo II-A e no Anexo II-B deste Contrato) respeitem os volumes e limitações previstos no Anexo VIII deste Contrato.

7.1.1 Por "Alienação" (bem como o verbo correlato "Alienar"), mencionada no inciso (vii) da Cláusula 7.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

7.1.2 Qualquer quantia, crédito, cobertura, indenização ou direito recebido pelas Cedentes Fiduciantes em qualquer Conta Vinculada das SPEs deverá ser por elas recebido e mantido em caráter exclusivamente de fiel depositária de tais valores em benefício da Debenturista, devendo as Cedentes Fiduciantes em até 1 (um) Dia Útil após tal recebimento, transferir os recursos assim recebidos para conta a ser indicada pela Cessionária Fiduciária.

7.2 A WTS, em sua qualidade de acionista direta da Emissora, e a Emissora, em sua qualidade de quotista direta das SPEs, declaram estar de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Contratos de Garantia, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas, em caráter solidário, pelas Cedentes Fiduciantes e pela WTS, conforme aplicável, em favor da Cessionária Fiduciária, de que:

- (i)** Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão desta Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes Fiduciantes e/ou WTS;
- (iii)** As Cedentes Fiduciantes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos Créditos Cedidos 295ª Série, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão

Fiduciária 295ª Série), não existindo contra as Cedentes Fiduciantes qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

- (iv)** As Cedentes Fiduciantes são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade dos Créditos Cedidos 295ª Série, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia ou de qualquer pagamento que seja feito em favor das Cedentes Fiduciantes no âmbito dos Créditos Cedidos 295ª Série;
- (v)** A WTS é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi)** As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados a Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
- (vii)** Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem as Cedentes Fiduciantes e/ou a WTS, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (viii)** Este Contrato constitui obrigações legais válidas, exigíveis e vinculantes das Cedentes Fiduciantes e da WTS, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Cedentes Fiduciantes e/ou a WTS sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes Fiduciantes e/ou WTS que não objeto da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou

registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes Fiduciantes e/ou WTS ou à consumação das operações aqui previstas;

- (xi)** As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (xii)** Cumprem, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xiii)** As SPEs estão devidamente autorizadas a cumprir com suas respectivas obrigações dispostas nos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e
- (xiv)** Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira.

8.2 Notificação. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a notificar imediatamente a Cessionária Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso as Cedentes Fiduciantes não notifiquem a Cessionária Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias.

9. DESPESAS E TRIBUTOS

9.1 Despesas. Quaisquer custos ou despesas eventualmente incorridos pelas Cedentes Fiduciantes e pela Cessionária Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade das Cedentes Fiduciantes, em caráter solidário, não cabendo à Cessionária Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

9.2 Reembolsos. Caso a Cessionária Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas 1ª Série, as Cedentes Fiduciantes deverão, em caráter solidário, reembolsá-la, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.

9.3 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas 295ª Série. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão de Debêntures venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

10.2 Liberação da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pelas Cedentes Fiduciantes, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas 295ª Série e o recebimento do termo de quitação do Agente Fiduciário no âmbito dos CRI, a Cessionária Fiduciária deverá enviar às Cedentes Fiduciantes um termo de liberação para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Cedentes Fiduciantes a liberar a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2 deste Contrato.

11. INDENIZAÇÃO

11.1 Obrigação de Indenizar. As Cedentes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, esta apenas pelo período em que a Fiança estiver vigente, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária Fiduciária à Debenturista, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas 1ª Série.

11.2 As Cedentes Fiduciantes e a WTS, esta apenas pelo período em que a Fiança estiver vigente, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, se

obrigam, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão de Debêntures ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e dos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste Contrato, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

12.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

(i) Para as Cedentes Fiduciantes

RZK SOLAR 03 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 71, Cidade Jardim CEP 05676-120, São Paulo/SP

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

USINA MARINA SPE LTDA.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim SP,
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29
CEP: 05676-120, São Paulo, SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(ii) Para a Cessionária Fiduciária

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

12.3 Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3.1 Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 12.2 acima.

12.3.2 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 12.3.1 acima.

12.3.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

13.2 Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou

parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Cessionária Fiduciária. A Cessionária Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série contratada neste Contrato, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

13.2.1 As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo debenturista aos termos aqui previstos.

13.3 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Cessionária Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.4 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

13.5 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.6 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

13.7 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.8 Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão de Debêntures, os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

13.9 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Cedentes Fiduciárias, da Cessionária Fiduciária, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

13.9.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral de titulares do CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

13.10 Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.11 Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.12 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Cedentes Fiduciárias.

13.13 Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária Fiduciária na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato, nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e nos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos deverão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares do CRI, após deliberação em assembleia geral dos titulares do CRI, caso a Cessionária Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

13.14 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

13.14.1 Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.15 As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

14. FORO

14.1 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 29 de junho de 2022]

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA MARINA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Pedro Paulo Moraes
Cargo: Diretor

Por: Alexandre Decresci Franceschini
Cargo: Procurador

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES
S.A.**

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

2. _____
Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro
CPF: 368.081.948-07

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 1ª SÉRIE

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série Fiduciária, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Cedentes Fiduciantes assumidas nos Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 1ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29501 e dos CRI.

2. As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:

(i) Escritura RZK Solar 03 S.A.:

(a) Valor Nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(b) Quantidade: até 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures totalizando o montante de até R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) referente à Primeira Série; (b) R\$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente à Segunda Série; (c) R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) referente à Terceira Série; e (d) R\$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais) referente à Quarta Série;

(c) Número da Série e Emissão: 1ª emissão em 4 (quatro) séries;

(d) Data de Emissão das Debêntures: 1º de junho de 2021;

(e) Data de vencimento das Debêntures: 25 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures");

(f) Local de pagamento: **(a)** na sede das Cedentes Fiduciantes ou do

Escriturador ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(g) Forma de Pagamento: o pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária da Debenturista;

(h) Data de Pagamento: o Valor Nominal Unitário Atualizado devido à Debenturista deverá ser pago em parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de julho de 2024;

(i) Taxa de juros: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a **(i)** no caso da 1ª Série, 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento; **(ii)** no caso da 4ª Série, 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até 24/06/2022 (inclusive) e 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 24/06/2022 (exclusive), até a Data de Vencimento e **(iii)** no caso das 2ª e 3ª Séries, 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento, conforme Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures;

(j) Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e

(k) Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

ANEXO II
CONTRATOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA - PROJETOS 295ª SÉRIE

[Anexo intencionalmente deixado em branco]

ANEXO II-A
CONTRATOS DA PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – PROJETOS 295ª SÉRIE

1. Projeto São Domingos - Usina Pau Brasil

- a. Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica celebrado em 01/07/2021 entre Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.;
- b. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 04/12/2019 entre Usina Marina SPE LTDA, Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., bem como seu 1º Aditamento, celebrado em 01/07/2021; e
- c. Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica, celebrado em 04/12/2019 entre WTS, Usina Marina SPE Ltda., Usina Pau Brasil SPE Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., incluindo seus primeiro e segundo aditivos celebrados respectivamente em 13/07/2020 e 01/07/2021 entre WTS, TIM S.A. e Usina Pau Brasil SPE Ltda.

2. Projeto São Domingos - Usina Safira

- a. Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora de Energia Solar, celebrado em 19/02/2019 entre WTS e TIM S.A.

ANEXO II-B
RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA AS CONTAS VINCULADAS

1. Projeto São Domingos - Usina Safira

- a. Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção, celebrado em 13/11/2020 entre Usina Safira SPE Ltda. e TIM S.A. As Partes reconhecem que não haverá cessão fiduciária deste contrato, comprometendo-se as Cedentes Fiduciantes apenas a assegurar que os pagamentos dele decorrentes sejam realizados nas Contas Vinculadas aplicáveis, nos termos da Cláusula 3.1.6.

ANEXO III
SEGUROS CEDIDOS DOS PROJETOS 295ª SÉRIE

Seguros a serem contratados para os Projetos:

1. Seguros a serem contratados por Terceiros:
 - Seguro Garantia de Fiel Cumprimento – a ser contratado pelo EPCista na fase de construção do empreendimento;

2. Seguros a serem contratados pelas SPEs controladas pela Emissora:
 - Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil – a ser contratado na fase de construção do empreendimento;
 - Seguro de Riscos Nomeados ou patrimonial – a ser contratado após a conclusão física do empreendimento.

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

[CLIENTE] (“CLIENTE”)

[•]

[•]

A/C.:

E-mail:

**REF.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA - CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A [CLIENTE] E A [SPE]**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que foi constituída, pela [SPE] (“Cedente Fiduciante”) em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Cessionária Fiduciária”), cessão fiduciária sobre a integralidade dos créditos que a Cedente Fiduciante detém em face de [Cliente] (“Cliente”) decorrentes do: **(i)** [Contato de Sublocação], **(ii)** [Contato de Locação de Equipamentos], e **(iii)** [Contato de O&M] (“Contratos”), celebrados entre o Cliente a e a Cedente Fiduciante em 27 de junho de 2022 (“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”).

A Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*”, celebrado em 27 de junho de 2022, entre a Cedente Fiduciante, [demais SPEs], We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., e Cessionária Fiduciária, foi constituída em favor da Cessionária Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*”, datado de 1º de junho de 2021, conforme aditada (“Escritura de Emissão de Debêntures”).

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente à Cedente Fiduciante no âmbito de qualquer dos Contratos, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, [na conta vinculada nº 86535-1, mantida na agência nº 0001 / na conta vinculada nº 08539-8, mantida na agência nº 0001 / na conta vinculada nº

34686-5, mantida na agência nº 0001], mantida pela [Usina Pau Brasil / Usina Safira / Usina Marina] junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário").

Ressaltamos que todos os pagamentos devidos à Cedente Fiduciante no âmbito dos Contratos deverão ser realizados exclusivamente nos termos aqui previstos, sendo que, a partir da presente data, não serão válidas ou eficazes eventuais instruções de pagamento em sentido diverso, exceto se oferecidas, de forma expressa e por escrito, pela Cessionária Fiduciária. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o acima, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, fica o Cliente notificado que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, a Cessionária Fiduciária terá a prerrogativa de, unilateralmente, e independentemente de qualquer formalidade adicional, notificar o Cliente para que realize os pagamentos devidos no âmbito de qualquer dos Contratos em conformidade com as instruções que lhe forem dadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[SPE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em: ____/____/____

[CLIENTE]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – REFORÇO DA PARCELA RETIDA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

[•] (“[•]”)

A/C.:

E-mail:

REF.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A [•], [•] E A CESSIONÁRIA FIDUCIÁRIA

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que não foi verificado o atendimento da Parcela Retida (conforme definido abaixo), de modo que a [•], [•] e [•] (em conjunto, “Partes”) ficarão obrigadas a depositar, nas seguintes contas: (a) a Usina Pau Brasil é titular da conta vinculada nº 86535-1, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Pau Brasil”); (b) a Usina Safira é titular da conta vinculada nº 08539-8, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Safira”); e (c) a Usina Marina é titular da conta vinculada nº 34686-5, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Usina Marina”, e, em conjunto com a Conta Vinculada Usina Pau Brasil e a Conta Vinculada Usina Safira, “Contas Vinculadas das SPEs”), valores suficientes à recomposição do valor da Parcela Retida, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento desta notificação, de modo a recompor e a restabelecer o valor da Parcela Retida, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*”, celebrado entre as Partes, em 27 de junho de 2022 (“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”).

Para fins desta notificação, “[Parcela Retida]” significa: os Créditos dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, que vierem a transitar nas Contas Vinculadas das SPEs serão retidos, pela Cessionária Fiduciária, nas Contas Vinculadas das SPEs, até que perfaçam a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela a ser paga pela RZK Solar 03 S.A. à Debenturista a título de: (a) pagamento

de Juros Remuneratórios, durante o período de carência para amortização das Debêntures; ou (b) amortização das Debêntures e pagamento de Juros Remuneratórios, após o período de carência para amortização das Debêntures.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em: ___/___/_____



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Lista de Investimentos Permitidos:

- Títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha.

ANEXO VII
MANDATO

A **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, a **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, **USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 e a **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, todas representadas nos termos dos seus respectivos contratos sociais (doravante designadas "Outorgantes"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares do CRI da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada da **RZK SOLAR 03 S.A.**, acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404") e, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476" e "Oferta", respectivamente). Com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*", datado de 27 de junho de 2022 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série"), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série e executar os Créditos Cedidos 295ª Série nele previstos, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos demais Créditos Cedidos 295ª Série constituídos em favor da Cessionária Fiduciária: **(i)** praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série em nome das Outorgantes, bem como praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando a Outorgante estiver inadimplente com o respectivo registro; **(ii)** notificar os Clientes e as seguradoras dos

Projetos, sobre a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, ou ainda, enviar, em nome das Outorgantes, qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia dos Documentos da Operação, quando não realizado pela Outorgante; **(iii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii); **(iv)** proceder a transferência dos Créditos Cedidos 295ª Série para adimplemento das Obrigações Garantidas 295ª Série, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Créditos Cedidos 295ª Série e movimentar qualquer Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas 295ª Série, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Créditos Cedidos 295ª Série e os valores existentes em qualquer Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas 295ª Série; (v) executar e/ou utilizar todos os recursos existentes em qualquer Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas 295ª Série, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e **(vi)** representar a Outorgante junto à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário"), bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas 295ª Série, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato; **(vii)** cobrar e executar os Créditos Cedidos 295ª Série, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que a Debenturista venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série; **(viii)** ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar; **(ix)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Créditos Cedidos 295ª Série e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; **(x)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, bem como representar as Outorgantes na República

Federativa do Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e **(xi)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato. A presente procuração é válida por 15 (quinze) anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 295ª Série, o que ocorrer por último. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária 295ª Série.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA MARINA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES
S.A.**

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

ANEXO VIII
VOLUMES E LIMITAÇÕES DOS CONTRATOS DE O&M

Proposta de Compra e Venda de Energia Solar



[data]

Produto:	[.]
Vendedor:	[.]
CNPJ:	[.]
Comprador:	[.]
CNPJ:	[.]
Período de Suprimento:	[.]
Ponto de Entrega:	[.]
Preço:	[.]
Volume	[.]
Data Base:	[.]

ANEXO IX
MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária ("Aditamento"), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

- 1. RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("RZK Solar 03", "Emissora" ou "Devedora");
- 2. USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 71, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Pau Brasil");
- 3. USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira");
- 4. USINA MARINA SPE LTDA**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Marina", e, quando em conjunto com a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "SPEs", ou individualmente "SPE"); e
- 5. WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("WTS" e, quando em conjunto com as SPEs e com a RZK Solar 03, "Cedentes Fiduciantes").
- 6. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária Fiduciária" ou "Securizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (a)** Em 27 de junho de 2022, foi firmado um Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) ("Contrato"), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [●], Estado de São Paulo, sob o nº [●], em [●];
- (b)** Nos termos da Cláusula 3.1.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de incluir os Créditos Adicionais do Projeto em razão da celebração de novos contratos que se qualificam como Créditos Adicionais do Projeto descritas abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Cedentes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente à Cessionária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Créditos Adicionais do Projeto 295ª Série, especificadas detalhadamente no Anexo A ("Créditos Adicionais do Projeto 295ª Série"), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Créditos Cedidos 295ª Série deve também abranger os Créditos Adicionais Projeto 295ª Série.

3. REGISTRO

3.1. Até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, as Cedentes Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverão submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.2. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.

5.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA MARINA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Pedro Paulo Moraes
Cargo: Diretor

Por: Alexandre Decresci Franceschini
Cargo: Procurador

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO X
MODELO DE ORÇAMENTO ANUAL

SPE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Usina Safira SPE LTDA	144.000	591.000	612.000	633.000	655.000	678.000	702.000	727.000	752.000	778.000
Usina Turquesa SPE LTDA	65.000	268.000	277.000	287.000	297.000	307.000	318.000	329.000	340.000	352.000
Usina Esmeralda SPE LTDA	59.000	244.000	253.000	262.000	271.000	280.000	290.000	300.000	311.000	321.000
Usina Pau Brasil SPE LTDA	26.000	108.000	112.000	116.000	120.000	124.000	128.000	133.000	137.000	142.000
Usina Magnólia SPE LTDA	53.000	217.000	224.000	232.000	240.000	249.000	257.000	266.000	276.000	285.000
Total BRL	347.000	1.428.000	1.478.000	1.530.000	1.583.000	1.638.000	1.695.000	1.755.000	1.816.000	1.878.000

SPE	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Usina Turquesa SPE LTDA	805.000	833.000	862.000	893.000	924.000	956.000	989.000	1.024.000	1.060.000
Usina Esmeralda SPE LTDA	364.000	377.000	390.000	404.000	418.000	433.000	448.000	463.000	479.000
Usina Pau Brasil SPE LTDA	333.000	344.000	356.000	369.000	382.000	395.000	409.000	423.000	438.000
Usina Magnólia SPE LTDA	225.000	233.000	241.000	250.000	258.000	280.000	328.000	-	-
Total BRL	1.727.000	1.787.000	1.849.000	2.079.000	1.916.000	2.064.000	2.174.000	1.910.000	1.977.000

ANEXO XI
ESCOPO LMENG

O detalhamento dos serviços pode ser observado abaixo em atendimento aos requisitos necessários para o serviço de diligenciamento. A seguir é apresentada uma lista detalhada de escopo:

- I. Validação dos contratos disponíveis (O&M, EPC, seguros, arrendamento, entre outros)
- II. Validação do CAPEX já realizado, a realizar e cronograma esperado das obras
- III. Avaliação e inspeção física dos ativos
- IV. Revisão de todas as licenças (em especial as autorizações ambientais aplicáveis)
- V. Análise dos custos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva projetados
- VI. Análise da necessidade de investimentos futuros
- VII. Comparação da performance esperada com plantas similares
- VIII. Análise dos contratos de O&M e comparação com plantas similares
- IX. Análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura
- X. Análise de riscos e mitigantes
- XI. Suporte na revisão do modelo financeiro e quadro de usos e fontes (o cliente ou o Projeto deverá ter seu próprio modelo econômico-financeiro, a LMENG à luz da sua experiência aportará suas críticas)
- XII. Análise dos estudos que embasaram as projeções incluindo análise das perdas elétricas consideradas
- XIII. Análise de todos os contratos de arrendamento (não envolve atividade de cunho jurídico, típica de advogado) A partir da validação dos relatórios anteriores com base no histórico dos projetos já apresentados serão atualizados os opinativos técnicos e disposições quanto ao formato ora disponibilizado pela RZK;
- XIV. Verificação trimestral dos avanços dos projetos conforme avanço nos cronogramas físicos e documentos a serem disponibilizados pela RZK Energia, até a conclusão dos projetos; e
- XV. Elaboração do Relatório de Verificação que será feito ao menos semestralmente e no qual deverá ser verificado se a utilização dos recursos obtidos com a Emissão está em linha com Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.